



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER N° , DE 2021

SF/21752.81252-74

De Plenário, em substituição à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2021 (PLN 5/2021), que “*Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 584.265.195,00, para os fins que especifica*”.

Autor: Poder Executivo

Relator: **Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)**

I. RELATÓRIO

Em consonância com o art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 214/2021, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2021 (PLN 5/2021), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Defesa, do Desenvolvimento Regional e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos crédito especial no valor de R\$ 584.265.195,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais), para os fins que especifica.

Conforme a Mensagem, o crédito visa a inclusão de novas categorias de programação nos orçamentos vigentes dos órgãos citados, para o atendimento de despesas no:

- Ministério da Defesa, no Comando do Exército, o prosseguimento das obras de implantação do Colégio Militar de São Paulo;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/21752.81252-74

- Ministério do Desenvolvimento Regional, na Administração Direta, o apoio à execução de projetos e obras de contenção de encostas em áreas urbanas; o investimento em sistemas de transporte público coletivo urbano; a integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR; a reabilitação de barragens e de outras infraestruturas hídricas; empreendimentos de saneamento integrado; e a construção de sistemas de abastecimento de água; e

- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, na Administração Direta, a aquisição de equipamentos para conselhos tutelares no Estado do Paraná.

O crédito será viabilizado mediante anulação de dotações orçamentárias aprovadas com RP 9, identificador referente às alterações aprovadas por emenda de Relator Geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Foram apresentadas duas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Este PLN está sendo apreciado sob a égide do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 2, de 2020, que regulamentou a apreciação pelo Congresso Nacional dos projetos de lei de matéria orçamentária durante a vigência do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus.

As alterações propostas pelo crédito referem-se ao remanejamento de despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante e, portanto, não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, conforme dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (LDO/2021).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

O remanejamento proposto também não afeta o cumprimento da “Regra de Ouro”, pois está de acordo com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Conforme a Exposição de Motivos, EM nº 00123/2021 ME, as alterações decorrem de “*solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – S/OP, e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que se tratam de valores que foram adicionados à programação original do exercício e ainda não estão comprometidos*”.

Segundo a Exposição de Motivos, no que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.

As alterações promovidas pelo crédito especial são resumidas na demonstração das suas aplicações e origens, conforme a tabela seguinte:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação	0	2.581.258
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	0	2.581.258
Ministério da Defesa	38.000.000	38.000.000
Ministério da Defesa - Administração Direta	0	38.000.000
Comando do Exército	38.000.000	0
Ministério do Desenvolvimento Regional	543.683.937	543.683.937
Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta	543.683.937	543.683.937
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	2.581.258	0
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta	2.581.258	0
Total	584.265.195	584.265.195

Fonte: EM nº 00123/2021 ME

SF/21752.81252-74



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/21752.81252-74

A EM menciona que os órgãos envolvidos atestaram a observância ao art. 21 da LDO-2021 para a inclusão de novas ações e subtítulos, e foram adequada e suficientemente contemplados: a) as despesas mencionadas no art. 4º; e b) os projetos e seus subtítulos em andamento; os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizam a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e as ações estão compatíveis com a Lei do Plano Plurianual 2020-2023 (PPA).

Sobre a compatibilidade com o PPA, a EM acrescenta que “os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei”.

A Exposição de Motivos também encaminhou em anexo demonstrativo da ação cujos valores cancelados ultrapassam 20% da programação inicial, em conformidade com o § 18, do art. 46 da LDO/2021, que é o caso da ação 1211 – Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte, cujo desvio passaria a ser de 22,4%.

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito especial, pois inclui novas categorias de programação à Lei Orçamentária vigente (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020). Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal; na Lei nº 4.320, de 1964; na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); na Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO/2021); e na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (Plano Plurianual de 2020 a 2023).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Das emendas Apresentadas

Sobre as duas emendas apresentadas, tecemos as seguintes considerações:

- a) A emenda nº 001, da Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), não obstante o mérito, deve ser rejeitada, pois é constituída de várias ações que devem ser objeto de emendas distintas, conforme disciplinado no art. 41, Inciso III, da Resolução Nº 1, de 2006-CN.
- b) A emenda nº 002, do Senador Eduardo Braga (MDB/AM), não obstante o mérito, prejudica as integralizações de cotas no FAR.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela rejeição das emendas apresentadas e, considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, votamos pela aprovação PLN nº 5, de 2021, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)

Relator

SF/21752.81252-74